



**PROCESSO** - UDESC 00001015/2017

**ASSUNTO** - Comunicação de fraude de documentação na disciplina de estágio curricular supervisionado – ECS3002, do curso de Licenciatura em Química e pedido de abertura de processo administrativo.

## I – HISTÓRICO

Em 8 de novembro de 2016, o Chefe do Departamento de Química do Centro de Ciências Tecnológicas de Joinville - CCT, encaminha ao Diretor Geral do Centro, comunicação interna, informando sobre a tentativa de fraude de documentação na disciplina de estágio curricular supervisionado – ECS3002, do curso de Licenciatura em Química, pelo acadêmico Thiago Puccinelli e solicita abertura de processo administrativo (fls. 01).

Em 19 de dezembro de 2016, o prof. Moisés da Silva Lara ratifica em expediente (fls.02 e 03) ao Chefe do Departamento de Química, a “tentativa de fraude de documentos da disciplina de Estágio Curricular Supervisionado II (ECS3002), mediante falsificação de assinaturas”, comunicando dos motivos que culminaram na reprovação do estudante Thiago Puccinelli na disciplina citada. Após o professor observar que o estudante deixou de apresentar os Planos de Aula antes das atividades de regência; não comunicou antecipadamente ao professor de estágio, quanto as datas e horários das atividades de regência; não apresentou Ficha de Avaliação Final do estagiário pela Escola; entregou o Diário de Estágio incompleto e apresentou Relatório Final insatisfatório; registrou o professor em seu expediente:

(...)

Diante dos problemas apresentados, o referido aluno atingiu média igual a 5,0, ficando em exame e tendo seu relatório devolvido para as devidas correções e apresentação dos documentos, Ficha de Avaliação Final do Estagiário pela Escola e Diário de Estágio, corretamente preenchidos e assinados pelo supervisor da Unidade Cedente.

A data prevista para o exame Final era 12/12/16, mas foi acordado que o aluno poderia entregar a correção do relatório, juntamente com os documentos assinados, no dia 13/12/16. Porém, nesta data o aluno entregou o relatório Final, mas ainda sem a Ficha de Avaliação Final do Estagiário pela Escola e sem as assinaturas no Diário de Estágio.

Esgotado o prazo e, tendo o aluno descumprido as obrigações da disciplina, poder-se-ia considerá-lo reprovado, porém, considerando que o Estágio III é uma disciplina que tem uma grande carga horária e que em caso de reprovação o aluno teria que repeti-la integralmente, no dia 14/12/16 eu o convoquei para que pudesse me explicar as razões pela qual não apresentou a documentação exigida. Diante da alegação do mesmo, de que não havia encontrado o professor supervisor para as assinaturas, mais uma vez lhe concedi um prazo, até o final da tarde do mesmo dia, para que apresentasse os documentos faltantes. Assim, enquanto o aluno foi coletar as assinaturas, contei a escola para



confirmar se haveria alguém que pudesse assinar os documentos e fui informado, por uma funcionaria, de que o Prof. Nilvo Rodrigues, supervisor do estagiário, não estaria naquele dia, mas que o Prof. Aldírio Muraro, diretor da escola, poderia assinar os documentos assim que o estagiário lá chegasse.

Ao final da tarde o aluno retornou com o relatório e os documentos assinados, alegando ter conseguido a assinatura do Prof. Nilvo Rodrigues. Então, diante desta inconsistência, uma vez que fui informado que o referido professor não estava na escola, contei novamente a escola e fui atendido pelo diretor Aldírio Muraro que, mais uma vez, afirmou que o professor não se encontrava e me forneceu o número de telefone do mesmo para que eu pudesse contatá-lo pessoalmente.

Conversando por telefone com o Prof. Nilvo Rodrigues, o mesmo informou que não esteve na escola e não assinou os referidos documentos naquela data. Diante destas inconsistências o aluno Thiago Puccinelli, que estava presente enquanto eu falava ao telefone, confessou ter falsificado as referidas assinaturas do professor. Diante do ocorrido, o Prof. Nilvo Rodrigues gentilmente veio até esta universidade para conferir as assinaturas, confirmando serem as mesmas falsificadas e colocando-se à disposição para o que for necessário.

Sendo assim, anexo a esta, juntamente com os demais documentos citados, uma cópia do documento de identidade do Prof. Nilvo Rodrigues, cuja assinatura pode ser comparada com aquelas constantes no documento apresentado pelo aluno e, solicito que sejam tomadas as devidas providências. (...) (g.n.).

Ao exposto, acrescenta o missivista toda documentação mencionada (fls.04 a 20).

Em 6 de março de 2017, o Diretor Geral do CCT subscreve a Portaria Interna do CCT n. 042, designando Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Acadêmico, para apurar responsabilidade do acadêmico, de conformidade com o art. 219 do Regimento Geral da UDESC.

Segue-se Termo de Abertura de Volume de Processo (fl.22); Termo de Instalação do Processo (fl. 23); convocação do prof. Moisés da Silva Lara (fl.24); Mandado de Citação e Intimação do acadêmico (fl.25); Termos de Declarações Assentadas, do prof. Moisés Lara (fls.26 e 27) e do acadêmico (fls. 28 a 30); Termo de Juntada de Documentos (fl.31), datado de 5 de abril de 2015, acompanhado da grade de horários e matrícula do acadêmico (fls. 32 e 33) e Histórico Escolar do mesmo (fls. 34 e 35).

Em 5 de abril de 2017, os membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Acadêmico, lavram o Termo de Deliberação (fl. 36), acompanhado do Relatório de Instrução (fls. 37 a 40), pelo qual concluem, após análise circunstanciada:

Em virtude dos atenuantes supra descritos a comissão entende que apesar do delito ser grave, o aluno o fez por desespero em um ato impensado onde apenas o mesmo foi prejudicado. Isto não exime de culpa mas a pena pode ser abrandada no entender da comissão. Diante



indicar a penalidade de suspensão por 30 dias por delitos leves sujeitos a ação penal, conforme artigo 222, inciso IV, alínea d.

Em 10 de abril de 2017, é lavrada a Declaração de Recebimento de Cópia do Processo, pelo acadêmico e pelo Presidente da Comissão (fl. 43).

Em 20 de abril, o Relatório Final (fls. 44 a 47), é submetido à consideração do Diretor Geral do CCT, tendo sido encaminhado pelo Ofício n. 221/2017/CCT-DMAT, subscrito pelo Presidente da Comissão.

Em 28 de abril de 2017, o Diretor Geral do CCT lavra o Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar Acadêmico de n. 1015/2017 SGPE, ratificando a decisão final da Comissão de Processo, intimando o denunciado, nos termos do Art. 226, parágrafo 2º. do Regimento Geral, finalizando a instrução como segue:

Na ausência de recurso, ou após o julgamento pela autoridade competente, a sanção deve ser averbada no registro acadêmico (art. 229 do Regimento Geral).

Em 19 de maio de 2017, Cleber Gleideson da Costa, advogado outorgado por Procuração (fl. 57) pelo acadêmico, interpõe Recurso Administrativo (fls. 53 a 56) ao processo disciplinar em tela, reconhecendo a confissão de seu representado e anuindo com os fatos apurados, classifica o ato como “de média gravidade” e solicita o abrandamento da punição para “repreensão” e, alternativamente, “requer que a pena de suspensão seja aplicada no próximo semestre (...)", uma vez já ter sido decorrido mais da metade do mesmo. Na mesma data, o Diretor Geral do CCT submete o recurso à apreciação do Conselho de Centro.

Em 31 de maio de 2017, o Relator designado vota contrariamente a alteração da punição e favoravelmente ao adiamento do cumprimento da pena para o segundo semestre de 2017. Após análise do Conselho de Centro, o voto do relator é reprovado.

Em 2 de junho de 2017, pela Comunicação Interna n. 071/17-DG, o acadêmico Thiago Puccinelli é cientificado da decisão do Conselho de Centro (fl. 61).

Em 19 de junho de 2017, Vítor Timm Kumlehn, advogado também outorgado por Procuração (fl. 57) pelo acadêmico, interpõe Recurso Administrativo (fls. 62 a 64) ao processo disciplinar em pauta ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UDESC, solicitando que a pena de suspensão seja aplicada no segundo semestre. Na mesma data, pela Comunicação Interna n. 081/17-DG, o Diretor Geral do CCT encaminha o presente processo à Secretaria dos Conselhos Superiores, para submissão ao Consepe.

Em 22 de junho de 2017, o Secretário dos Conselhos Superiores submete o processo à PROJUR, “para análise de admissibilidade do recurso apresentado às fls. 62/64 dos autos, em conformidade com o que determina o art. 40 do Regimento Interno do CONSEPE”, sendo o processo encaminhado à Sub Projur CCT.

Em 30 de junho de 2017, a Sub Procuradoria de Joinville emite o Parecer n. 088/2017, que é recepcionado pela SECON em 3 de julho de 2017.



UDESC  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DE  
SANTA CATARINA

PROCESSO UDESC 00021066/2016

Em 6 de julho de 2017, este conselheiro é designado relator do presente processo “para análise e emissão de parecer na próxima reunião do CONSEPE, prevista para 01/08/2017”.

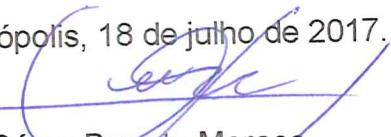
## II – ANÁLISE

Não obstante os fatos apresentados e a tramitação do processo, culminando com o Parecer n. 088/2017, pelo qual a Sub Procuradoria Jurídica restringe-se em reconhecer que os recursos ao CONSEPE devem ser previamente instruídos com parecer conclusivo da Procuradoria Jurídica da UDESC e, em atestar a tempestividade do recurso apresentado e a correção quanto ao seu encaminhamento ao CONSEPE, sem sequer tratar do mérito do mesmo, são decorridos mais de três meses da decisão exarada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Acadêmico, perdendo-se o objeto do processo.

## III – VOTO DO RELATOR

Em que pese este relator reconhecer e acatar as decisões da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Acadêmico e do Centro do CCT, por perda de objeto não há como dar provimento ao recurso, nem tampouco lhe reconhecer o mérito, *recomendando a aplicação imediata da penalidade prevista pelo Convênio de adesão*

Florianópolis, 18 de julho de 2017.

  
Mário César Barreto Moraes  
Conselheiro Relator



Soraya Cristina Tonon da Lira  
Pró-Reitora de Ensino

